



A BIOPOLÍTICA INDÍGENA DOS POVOS YANOMAMI NO BRASIL NOS ANOS DE 2019 A 2022

INDIGENOUS BIOPOLITICS OF THE YANOMAMI PEOPLE IN BRAZIL FROM 2019 TO 2022

Douglas de Souza Garbe¹

RESUMO

Este artigo tem como objetivo apresentar o fenômeno da biopolítica ocorrido no Brasil nos anos de 2019 a 2022, contra os povos yanomami. Em que pese seja da União a responsabilidade constitucional de proteger e preservar a história, a vida e a cultura dos povos indígenas, entretanto, em virtude de estes não serem úteis ao sistema de mercado, o Governo Federal brasileiro no período de 2019 a 2022, negou atendimentos emergenciais básicos aos povos yanomami, suprimiu lhes direitos, deixando-os morrer de mortes evitáveis. Diante disso, o trabalho busca registrar um fato político que massacrava os povos yanomami, bem como ocasionou um desastre ambiental no Brasil.

Palavras-chave: Biopolítica; Desastre; Massacre; Povos Yanomami.

ABSTRACT

This article aims to present the phenomenon of biopolitics and epistemicide that occurred in Brazil from 2019 to 2022, against the Yanomami peoples. Despite the Union having the constitutional responsibility to protect and preserve the history, life and culture of indigenous peoples, however, due to their not being useful to the market system, the Brazilian Federal Government in the period from 2019 to 2022, denied basic emergency care to the Yanomami peoples, suppressed their rights, leaving them to die preventable deaths.

Keywords: Biopolitics; Disaster; Massacre; Yanomami peoples.

¹ Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas (UCPEL). E-mail: douglasgarbe@gmail.com.



1. INTRODUÇÃO

O propósito deste texto é buscar suscitar algumas reflexões acerca do estereótipo criado acerca dos grupos indígenas brasileiros, que por vezes, se traduz em um discurso que estigmatiza e desrespeita a complexidade e a riqueza de povos tão cheios de história e de vida.

Neste contexto, o trabalho visa apontar situações quando o próprio Estado se torna um dos principais agentes e ator na construção e formação deste ideário social, fomentando o ódio e uma visão negativa e preconceituosa sobre os grupos indígenas, tratando-os como `anormais`.

O artigo tem o escopo de provocar o leitor a observar esta narrativa praticada pelos órgãos estatais e agentes políticos que em prol de seus interesses privados ou atendendo a lobbys, rotulam os grupos indígenas como seres humanos inferiores, para subjugar-los em favor do capital.

Vistos como seres humanos `imprestáveis` que atrapalham o desenvolvimento econômico o governo brasileiro na defesa do interesse de alguns grupos econômicos no período de 2019 a 2022 adotou uma política de extermínio do grupo indígena yanomami, deixando-os morrer.

Neste particular, importante destacar que a ação ocorrida no Brasil nos anos de 2019 a 2022, foi considerada uma das maiores crises humanitárias da história do Brasil, em que houve a morte de diversos indígenas yanomamis por desnutrição, pneumonia e malária, em sua maioria, mortes evitáveis e previsíveis.

Assim, o estudo visa demonstrar que o governo brasileiro muito embora ciente das mortes e da grave crise humanitária em que os povos yanomamis vinham enfrentando, não respondeu aos pedidos de ajuda, se omitindo de seu dever constitucional, deixando-os morrer.

Desta forma o próprio Estado ao adotar essa compreensão acerca de determinados grupos, deixando de agir quando deveria agir, fragilizando os



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

mecanismos de políticas públicas e de proteção, como foi o recente caso ocorrido dos grupos indígenas yanomamis, se torna corresponsável pelos resultados.

Neste prisma, a luz de um referencial teórico da obra Biopolítica, do filósofo Michael Foucault o estudo nos brinda com um rol de normativas nacionais e internacionais acerca de direitos humanos dos grupos indígenas, bem como, de artigos científicos e notícias nacionais e internacionais acerca do massacre praticado pelo governo federal brasileiro contra os povos yanomamis nos anos de 2019 a 2022.

2. BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS DOS POVOS INDIGENAS NO PLANO NACIONAL E INTERNACIONAL

No Brasil, desde a época colonial até os dias de hoje poucas foram as leis criadas para tutelar ou preservar a cultura e os direitos indígenas, muito em razão da forma marginal e inferiorizada que eles são vistos perante o poder público.

Muito embora a presença dos grupos indígenas no Brasil seja milenar, a introdução de normas para a proteção de seus direitos a terra e cultura somente ocorreram recentemente, seja no plano nacional ou internacional.

No âmbito do Sistema Interamericano, não existe nenhum tratado específico que tutele os direitos indígenas.

O que existe, é um documento de natureza soft law², aprovado pela Organização Estados Americanos em 2016, chamado Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de modo que a referida Declaração tem como objetivo a proteção dos direitos necessários para a sobrevivência, dignidade e bem estar dos povos indígenas nas Américas (CARVALHO, 2022 e PAIVA, 2022).

Há também, no sistema ONU, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada no ano de 2007, também de caráter soft law, cuja natureza é de orientação, que em seu artigo 26 diz:

Artigo 26 1. Os povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que possuem e ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido. 2. Os povos indígenas têm o direito de possuir, utilizar,

² Regras cujo valor normativo é limitado e que não são juridicamente obrigatórias.



desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional ou de outra forma tradicional de ocupação ou de utilização, assim como aqueles que de outra forma tenham adquirido. 3. Os Estados assegurarão reconhecimento e proteção jurídicos a essas terras, territórios e recursos. Tal reconhecimento respeitará adequadamente os costumes, as tradições e os regimes de posse da terra dos povos indígenas a que se refiram (ONU, 2007).

Ainda no plano internacional, foi a Convenção n. 169 da OIT (Organização Internacional Trabalho) de 1989, ratificada pelo Brasil no ano de 2002, com cerca de 40 artigos, tratam sobretudo da proteção e preservação cultural dos povos indígenas, direito à terra, recursos naturais e da saúde dos povos indígenas, salientando que os povos indígenas devem sempre serem ouvidos quando qualquer processo de desenvolvimento lhe afetarem (OIT, 1989).

De mais a mais, importante registrar que a convenção n. 169 da OIT, trata-se de um tratado de direitos humanos de natureza supralegal, ou seja, acima das leis mas, abaixo da Constituição Federal, sendo sem dúvida, a mais importante convenção no combate a discriminação e defesa dos direitos dos povos indígenas (CARVALHO, 2022).

De outro giro, no plano nacional, foi somente a Constituição Federal de 1934 a primeira a regular os direitos e as terras dos silvícolas, estes considerados relativamente incapazes, devendo ser tutelados, e só cessaria a tutela na medida de sua adaptação a sociedade não índia (CARVALHO, 2022).

No ano de 1973, surge o chamado Estatuto do índio (Lei 6.001/73) e depois, na Constituição Federal de 1988, cria-se um capítulo exclusivo dos índios, previsto nos artigos 231 a 232, em que o poder constituinte de 1988 marcou as terras indígenas com a insígnia de serem de uso exclusivo pelos indígenas, conceituando e limitando, inclusive para a própria União (BOUJIKIAN, 2021).

Neste prisma, o poder constituinte originário de 1988, outorgou a responsabilidade constitucional da União, em seu artigo 231 que expressamente compete a União proteger e preservar os costumes, culturas e tradição dos grupos indígenas, bem como, respeitar todos os seus bens.



3. A CRISE HUMANITÁRIA DA ETNIA YANOMAMI NO BRASIL NOS ANOS DE 2019 A 2022

Dados do Censo de 2022 revelam que o Brasil tem cerca de 1,7 milhão de indígenas, o que representa 0,83% da população total do país, sendo o Estado do Amazonas o que possui o maior número de pessoas indígenas no Brasil (490,0 mil) e a Terra Indígena Yanomami que possui o maior número de indígenas (27.152 mil) fica localizada entre os Estados do Amazonas e Roraima sendo este o foco do nosso trabalho (IBGE, 2022).

Neste prisma, vale mencionar inicialmente que sobre a crise humanitária ocorrida contra etnia Yanomami no Brasil, entre 2019 e 2022, 538 crianças Yanomami com até cinco anos de idade morreram por causas que poderiam ser evitadas, sobretudo pneumonia e malária (FERNANDES, 2022).

Apenas no ano de 2020, a mortalidade de crianças Yanomami, com menos de 01 ano de idade foi de 136,7 a cada mil nascidos, superando o país africano de Serra Leoa que era considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) o país com a maior mortalidade infantil do mundo (LUCENA, 2023).

Contudo, muitos que prestaram serviço humanitário na região afirmaram que a situação foi uma catástrofe e o número foi bem maior que os oficiais, pois muitas das mortes que ocorrem nas aldeias sequer foram informadas aos serviços médicos (MACHADO E BRUM, 2023).

Neste sentido, reportagem extraída do Jornal G1 sobre o assunto:

Os Yanomami passam por uma crise humanitária sem precedentes. Após a visita do presidente Lula, há uma semana, uma força-tarefa foi criada para levar alimentos e assistência médica aos Yanomami. Aviões da Força Aérea lançam alimentos para as comunidades e participam do resgate de doentes. Mais de mil foram resgatados em uma semana (BIERNATH, 2023, p.21).

Neste sentido, o médico tropicalista do Instituto Nacional de Infectologia da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), que estava em terras yanomami há dias, argumentou que foi a pior situação de saúde e humanitária que já viu, salientando de casos de desnutrição extrema em famílias inteiras. Emocionado, o médico confessou



que é muito difícil enfrentar essa situação, que classificou como "catastrófica" e "desastrosa" (Biernath, 2023) e que somente no ano de 2020, oficialmente cerca de 177 indígenas do povo yanomami faleceram de desnutrição (FELLET, 2023).

Além de desnutrição e pneumonia, os casos de malária durante o governo federal dispararam por conta do aumento do garimpo, que antes no ano de 2018, foram 9.928 casos e que em 2021 o número mais que dobrou, passando para 20.393 casos, conforme relatório elaborado pelo Ministério da Saúde (GABRIEL E MARCHESINI, 2023).

Neste contexto, ciente de toda essa tragédia que vinha acontecendo, o líder indígena Junior Hekurari, presidente do Conselho Distrital de Saúde Yanomami afirmou que foram enviados mais de 60 pedidos de auxílio ao Presidente da República e todos foram ignorados.

O Chefe do Executivo Federal nunca ajudou os Yanomami e para piorar, incentivou o garimpo ilegal na nossa terra. Estávamos morrendo enquanto o Presidente da República saía para conversar com garimpeiros, concluiu o líder indígena" (NERY, 2023).

Ofícios da SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena) revelam que o Presidente da República cortou a alimentação doada a yanomamis, mesmo sendo alertado da grave situação, tais ofícios foram enviados entre junho de 2021 e março de 2022 aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Cidadania (MADEIRO, 2023).

O antigo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também recebeu, entre 2019 e dezembro de 2022, diversas denúncias envolvendo violações de direitos dos povos indígenas, todas registradas na Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, sendo tais denúncias desprezadas (ALMEIDA, 2023).

Além disso, ao menos seis auditorias foram realizadas entre 2020 e 2022 pela equipe de Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (AudSUS) em territórios Yanomamis que detectaram problemas gerenciais na execução de recursos, sendo as auditorias ignoradas pelo Ministério da Saúde durante a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro (GUEDES, 2023).



Diante disso, vale registrar também que em julho do ano de 2020, a CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos), órgão vinculado à OEA (Organização dos Estados Americanos), emitiu a Resolução de n. 35/2020 que outorgou medidas cautelares a favor da proteção dos povos indígenas Yanomami, não sendo observados pelo governo brasileiro.

Trecho do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) afirmou que:

A CIDH e a REDESCA destacam que a fome e a grave insegurança alimentar sofrida pelo povo Yanomami estão diretamente relacionadas à discriminação étnico-racial que, por sua vez, permite a invasão de garimpeiros ilegais - estimados em 20.000 pessoas ocupando o território indígena, tendo causado danos a milhares de hectares e afetado as suas fontes tradicionais de alimentação e meios de subsistência. A mineração ilegal também contribuiu para a disseminação de doenças contagiosas e para o aumento da violência intercomunitária. Os números de óbitos e agravos à saúde podem ser ainda maiores devido à subnotificação e à falta de informações oficiais em áreas do território Yanomami, onde o garimpo ilegal tem impedido o trabalho das equipes de saúde e até destruído postos de atendimento médico (OEA, 2023, p. 16).

Diante do exposto, no dia 1º de julho de 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu uma decisão cobrando uma resposta imediata do Brasil para "proteger a vida, a integridade pessoal e a saúde dos membros dos povos indígenas yanomami, contudo, o Brasil novamente ignorou a decisão da Corte internacional sobre os yanomamis, argumentando que o caso dos yanomamis não se caracterizava situação de extrema gravidade e de urgência (BIERNATH, 2023).

Diante do exposto, ficou demonstrado que o governo brasileiro muito embora ciente das mortes e da grave crise humanitária em que os povos yanomamis vinham enfrentando, não respondeu aos diversos pedidos de ajuda, se omitindo de seu dever constitucional, deixando-os morrer.

4. BIOPOLÍTICA CONCEITO



Biopolítica é tornar a atividade política, a atividade do Estado, uma ação de governo sobre a vida biológica dos indivíduos, e sobretudo, enquanto ação do Estado sobre a vida de uma população ou de uma espécie humana (ASSMANN, 2013).

E isso acarretaria não apenas que se controlem os corpos das pessoas em cada sociedade, mas se controle determinada população como um todo. E é por meio deste controle que se promove a vida, tanto dos indivíduos, quanto de certa população (ASSMANN, 2013).

O termo biopolítica designa a maneira pela qual o poder tende a se transformar, entre o fim do século XVIII e começo do século XIX, a fim de governar não somente os indivíduos por meio de um certo número de procedimentos disciplinares, mas o conjunto dos viventes constituídos em população: a biopolítica- por meio dos biopoderes locais- se ocupará, portanto, da gestão da saúde, da higiene, da alimentação, da sexualidade, da natalidade, etc (REVEL, 2005, p.55).

Diante disso, na biopolítica, o Estado é responsável pelas políticas públicas em cuidar da saúde, resolver problemas de epidemia e isso é feito pelo Estado, sobretudo aos grupos mais vulneráveis como pessoas pobres, encarcerados e população indígena (ASSMANN, 2013).

Biopolítica é portanto, uma ação do Estado sobre as 'grandes políticas públicas', exercendo o poder sobre a vida de determinados grupos, sendo a estatização da vida biológica e do ser humano como ser vivo (ASSMANN, 2013).

O nascimento da biopolítica trata-se em suma, de um estudo da racionalização da prática governamental no exercício da soberania política. O exercício do poder, essa prática muito singular da qual os homens não podem escapar, ou que escapam apenas por momentos, instantes (FOUCAULT, 2011, p.13).

Biopolítica traduz uma lógica da política de Estado que revela quem merece viver e aquele que pode morrer, não porque o outro me faz mal, mas porque ele é um anormal, um degenerado, uma raça ruim e assim, deseja-se a sua morte, podendo ele morrer (ALMEIDA, 2021).

A Biopolítica é quando o Estado se torna uma das principais figuras de legitimação de nações, sendo o protagonista na luta pela 'purificação' ou 'higiene'



pública em defesa de uma sociedade doente que deve se `normalizar` (MORAIS, 2014).

A função do Estado neste cenário é operar fundamentalmente o fim de uma raça tida como `inferior` como a possibilidade de uma vida mais saudável, com aparência de verdade e racionalidade (LEMKE, 2011).

Assim, a sociedade assume a provisão de uma autoridade central que governa e controla, vigia sua pureza e é forte o suficiente para confrontar tais `ameaças` e esses `inimigos` (LEMKE, 2011).

Assim, a biopolítica revela portanto, um ajuste dentro de um quadro político e governamental amplo que tem como objetivo a administração da população (SANTOS, 2010).

É um tipo de poder que se manifesta concretamente por meio de medidas de gestão da vida, de tal forma que é um poder de `fazer viver e deixar morrer` e este poder de controle e destruição do corpo se traduz em uma ação intencional e de controle do Estado que se multiplica (DUARTE, 2008).

5. A BIOPOLÍTICA INDÍGENA E O EPISTEMICIDIO DOS POVOS YANOMAMI NO BRASIL NOS ANOS DE 2019 A 2022

No caso concreto apresentado, a biopolítica indígena brasileira ocorrida com o povo yanomami, nos anos de 2019 a 2022, pode ser traduzida em práticas generalizáveis de governo da vida, marcadas por estratégias sofisticadas da supressão da vida.

Diante disso, técnicas biopolíticas emergiram durante esse período e por meio de uma estratégia de governo que buscou criar verdades, traçando critérios de normalização e aceitabilidade sobre os corpos das populações indígenas yanomamis, que de forma deliberada e consciente deixou esta população para morrer.

Assim, por não serem vistos como cidadãos pelo governo brasileiro e por serem considerados como uma humanidade à parte, os povos yanomamis são tidos pelos agentes políticos como um atraso, sendo eles abandonados para morrer, seja por desnutrição, malária, pneumonia e Covid.



Por mais que a malária, pneumonia e Covid sejam doenças que frequentemente causam mortes, a depender de quem vai morrer, tais fatos podem ou não ser gerenciados, pode ou não ser evitável, a depender de quem é que vai morrer.

Neste sentido, considerando que os corpos que iam morrer eram de grupos indígenas yanomami, corpos `improdutivos` e descartáveis aos olhos de um sistema capitalista neoliberal, tudo foi permitido.

Faz-se viver o corpo necessário para produção e consumo capitalista, deixa-se morrer o corpo que não será absorvido pelas novas imposições tecnológicas do sistema capitalista (SABARIEGO, 2020).

No mesmo sentido:

O racionalismo e a lógica da sociedade neoliberal transformou o público em privado e o interesse de grupos econômicos passou a ser tratado como se fosse interesse comum. A governabilidade neoliberal não reserva preocupação com o comum, incentiva o `cada um por si` e a busca pelo prazer individual. No neoliberalismo há apenas mercadorias e a elas deve ser atribuído um valor. O resto, aquilo que não tem o valor positivo de uma mercadoria, deve ser eliminado. Se determinadas coisas e pessoas passaram a ser descartadas, o próprio ato do descarte tanto de pessoas quanto de coisas passou a ser valorado de forma positiva. Ou seja, a razão neoliberal levou ao dismantelamento do valor simbólico e, em consequência, ao desaparecimento dos limites à ação, tudo isso em favor do mercado. Pode-se falar, portanto, como em todo contexto autoritário, de um mundo sem limites, de um mundo tendencialmente paranoico, pois nenhuma outra consideração (moral, jurídica, religiosa, etc) pode mais entrar o funcionamento do mercado (CASARA, 2020, p. 66).

Valendo destes argumentos, cumpre registrar que o governo brasileiro, na gestão Bolsonaro, nomeou para presidente da FUNAI (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) um Policial Federal, que no ano de 2020, editou uma medida (Instrução Normativa nº 9/2020) que previa que as terras indígenas poderiam ser cadastradas no Sigef como propriedade rural privada e assim, permitindo a ocupação e a venda de terras indígenas sem homologação (MODELLI, 2020).

Para os indesejáveis não há cidadania possível, não há diálogo, não há paz a ser negociada. São pessoas para o sistema neoliberal sem valor de uso, em que se busca segregar ou eliminar os elementos rotulados como negativos (estranhos, disfuncionais ou inimigos) pois não prestam serviços, não consomem ou resistem a racionalidade neoliberal (CASARA, 2020).



Assim, esta crise provocada pelas elites liberais e pelos agentes políticos que dominam o sistema, em nome do `desenvolvimentismo` se auto legitimaram proprietários do espaço público para explorar a bioesfera, aviltando a democracia dos seus povos (XAVIER E COSTA, 2022).

Os povos indígenas de Rondônia (RO), Djeoromitxi, sobre essa crise gerada ao meio ambiente disse:

Eu fico triste quando alguém diz: “os grãos aumentaram” ou “para ano que vem, vai ter não sei quantas toneladas”. Quando falam isso é desmatamento. Quanto mais você produz, mais espaço você quer. Então, você vê isso quando vai ter um “aumento da produção”. Mas como? Só tem aquele pedacinho de terra, se aumentar vai ter que desmatar (DJEOROMITXI, 2017, p. 69).

Além disso, concluiu:

Nós consideramos que mata é um outro mundo. O mato tem um dono, a mata tem outro, as árvores mais grossas têm outro, tudo é considerado como uma aldeia, como outra vida. É por isso que a gente, Djeoromitxi, consegue se envolver com isso. Para nós, não existe doença, a doença só existe quando desrespeita o meio ambiente ou animal ou a floresta. Então, esse é o pajé, ele convive com esse povo da floresta, então nós conseguimos conversar com o mundo. Nós vivemos a vida na floresta, sem medo de cobra, de onça, tudo isso para nós tem que ser respeitados (DJEOROMITXI, 2017, p. 55).

Diante disso, as centenas de mortes dos povos yanomamis no ano 2019 a 2022, foi algo orquestrado e gerenciado por um grupo político e econômico que claramente não tinha interesse na sustentabilidade do meio ambiente, nem tampouco na preservação da vida daquele povo indígena, já que não produziam para o mercado, podendo portanto, os direitos constitucionais e fundamentais daqueles povos serem suprimidos, pois são tidos como um entrave a expansão capitalista (CASARA, 2020).

Desta forma, o que esse massacre provocou foi o desastre, pois se ignorou as relações com o meio ambiente, bem como o grupo e cultura local, de modo que quando isso ocorre o meio ambiente através de seus meios, provoca uma intrusão, um desastre para aquela escolha infernal.

Assim, em nome dos desígnios do colonialismo, dentro de uma lógica imperial capitalista, exterminaram-se corpos e pensamentos de grupos tidos como



inferiores, bem como houve a perda da riqueza da diversidade cultural e nas multifacetadas visões do mundo por elas protagonizadas (SANTOS, 99).

6 CONCLUSÃO

O estudo apontou a presença de práticas biopolíticas perpetradas em face dos povos indígenas yanomami, durante o governo federal nos anos de 2019 a 2022 no Brasil. Mesmo diante de uma calamidade, o governo brasileiro neste período, negou e se omitiu de sua responsabilidade constitucional em preservar os direitos mínimos das populações indígenas, não respeitando os bens e direitos indígenas conforme preconiza o artigo 231 da Constituição Federal e a Convenção n. 169 da OIT.

Como se não bastasse, decisão da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos foram negligenciadas, bem como, atos normativos ilegais foram criados e decisões judiciais foram descumpridas pelo governo federal em prol de interesses de mercado que fomentava a invasão e eliminação dos grupos indígenas a luz de uma racionalidade neoliberal biopolítica e epistemicida, que interessados na ampliação de terras e riquezas gerenciaram a vida dos grupos indígenas yanomamis deixando-os morrer.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. 1ª edição. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio. **Você sabe o que é necropolítica?** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TbdYA0x-o54> . Acesso em: 10 mai. 2023.

ASSMANN, SELVINO. **A Biopolítica em Michel Foucault e Giorgio Agamben**. Encontro do ciclo de palestras da especialização em filosofia – FURB 27/09/2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SB1c5A7leFI>.

BIERNATH, André. BBC NEWS. **Brasil ignorou decisão de corte internacional sobre os yanomamis desde julho**. Publicado em 24/01/23. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64388813>.



BOUJIKIAN, Kenarik. **O Ministério Público e o arrendamento de terras indígenas.** Revista CONJUR.

CASARA, Rubens. **Estado Pós Democrático.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2020.

DJEOROMITXI, André Kodjowoi. 2017. Entrevista concedida a Nicole Soares-Pinto e outros, Universidade Federal do Espírito Santo, Novembro.

DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben: a trajetória do conceito de biopolítica.** Janeiro de 2008. Disponível em http://works.bepress.com/andre_duarte/17.

FERNANDES, Samuel. **Pneumonia causou 1/3 das mortes evitáveis de crianças yanomamis em 2022.** YAHOO NOTÍCIAS. Publicado em 22/01/23. Disponível em: https://br.noticias.yahoo.com/pneumonia-causou-1-3-das-192700014.html?guce_referrer=aHR0cHM6Ly93d3cuZ29vZ2xlLmNvbS8&guce_referrer_sig=AQAAAI7AFGIhRqvG4-evie4sE-TikVG60FEUgjl2dKDGB14M5CLGu3qpOn77ZajGFG225eS0eBvoCN4ABWgzwzy3fFO6Pyhadrd7AWy6yX7TI9gPVksPhzUfKpJkn3R6GKHCnO077ydEO_d7XmtPiHspb m6ZR0HRSQ5IztR1Y4KiH-W1&guccounter=2

FELLET, João. Jornal BBC News Brasil. **Sob Bolsonaro, mortes de yanomami por desnutrição cresceram 331%.** Publicado em 17/02/2023.

FOUCAULT, M. 2011. **Do governo dos vivos curso no college de france, 1979-1980 (2ª ed)** São Paulo/ Rio de janeiro: Achiamé.

FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o Direito.** São Paulo: Max Limonad, 2002.

JORNAL MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Após pedido do MPF, JF determina multa diária de R\$ 1 milhão caso não haja retirada de garimpeiros da TIY.** Publicado 17/03/2021. Disponível em <https://www.mpf.mp.br/rr/sala-de-imprensa/noticias-rr/apos-pedido-do-mpf-jf-determina-multa-diaria-de-r-1-milhao-caso-nao-haja-retirada-de-garimpeiros-da-tiy>

GARIGHAN, Grégorie. **Epistemicídio e o apagamento estrutural do conhecimento africano.** Jornal UFRGS. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/epistemicidio-e-o-apagamento-estrutural-do-conhecimento-africano/>

GONÇALVES, Robson de Andrade. **O que é epistemicídio? Uma introdução ao conceito para área da Ciência da Informação.** Liincem Revista, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, e5759, nov. 2021. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5759>



JORNAL G1. **Conselho de Saúde Yanomami registra mais seis mortes na reserva indígena e em Boa Vista.** Disponível em <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/01/28/conselho-de-saude-yanomami-registra-mais-seis-mortes-na-reserva-indigena-e-em-boa-vista.ghtml>

JORNAL G1. **Líder Yanomami diz ter enviado cerca de 60 pedidos de ajuda ao governo Bolsonaro e não obteve resposta.** Publicado em 24/01/23. Disponível em <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/24/lider-yanomami-enviou-cerca-de-60-pedidos-de-ajuda-ao-governo-bolsonaro-e-nao-obteve-resposta.ghtml>

GABRIEL, Joao; MARCHESINI, Lucas; LOPES, Raquel. **Casos de malária no distrito yanomami dobraram durante govern Bolsonaro.** Publicado em 08/02/2023. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/02/casos-de-malaria-no-distrito-yanomami-dobraram-durante-governo-bolsonaro.shtml>

GUEDES, Marcos. CNN Brasil. **Governo Bolsonaro ignorou relatórios sobre problemas em terras Yanomamis, dizem funcionários da Saúde.** Publicado em: 27/01/23. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-bolsonaro-ignorou-relatorios-sobre-problemas-em-terras-yanomamis-dizem-funcionarios-da-saude/>

LEMKE, TOMAS. **Biopolitics: An advanced introduction.** Nova Iorque: New York University Press, 2011.

LUCENA, ANDRÉ. **Mortalidade infantil yanomami supera a de países com piores taxas do mundo.** Jornal Carta Capital. Publicado em 09.02.23. disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mortalidade-infantil-yanomami-supera-a-de-paises-com-piores-taxas-do-mundo/>

MACHADO, Ana Maria. **SOS Yanomami: 570 crianças indígenas morreram nos últimos 4 anos por doenças que têm tratamento.** Disponível em: <https://www.redeamazon.org/post/sos-yanomami-570-criancas-indigenas-morreram-nos-ultimos-4-anos-por-doencas-que-tem-tratamento> . publicado em 20/01/2023. Acesso em 08/02/2023

MADEIRO, Carlos. UOL Notícias. **Governo Bolsonaro soube de fome e cortou comida de yanomamis, dizem ofícios. publicado em 12/02/2023.** Disponível em <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2023/02/12/governo-bolsonaro-soube-da-fome-e-cortou-comida-de-yanomamis-dizem-oficios.htm>

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Comunicado sobre as mentiras e omissões acerca da questão Yanomami.** Publicado em 25/01/2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/comunicado-sobre-as-mentiras-e-omissoes-acerca-da-questao-yanomami>



MODELLI, Laís. Funai edita medida que permite ocupação e venda de terras indígenas sem homologação. **JORNAL G1**. Natureza. Publicado 27/04/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/04/27/funai-edita-medida-que-permite-ocupacao-e-venda-de-terras-indigenas-sem-homologacao.shtml>

MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira. **Direito, Norma E Biopoder Em Michel Foucault**. Dissertação Mestrado Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. UFMG. 2014.

OEA, 2023. **CIDH e REDESCA: Brasil deve garantir a sobrevivência do povo Yanomami**. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/015.asp>

SANTOS, B. D. S. **Pela Mãos de Alice**. O Social e o Político na Pós-Modernidade. 7º. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1999.

SANTOS, Rone Eleandro. **Genealogia da Governamentalidade em Michel Foucault**. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, 2010. (Dissertação de Mestrado).

SABARIEGO, Jesus. **Algoritmos**, P. 183, Editora Tirant, 2020.

PAIVA, Caio. **Índios**. Curso de Direitos Humanos. CEI Acadêmico.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Normativa da Funai que fragiliza proteção de terras indígenas está suspensa em 8 estados da Federação**. Publicado em 30 de julho de 2021. Disponível em <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/normativa-da-funai-que-fragiliza-protecao-de-terras-indigenas-esta-suspensa-em-8-estados-da-federacao>

RAMOS, André de Carvalho. **Curso Direitos Humanos**. 9ª ed. 2022. Editora Saraiva.

XAVIER, Fernanda Olle e COSTA, César Augusto. **Direitos humanos desde a América Latina**, vol. 2: Práxis, Insurgência e Libertação [recurso eletrônico]- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2022. P. 257